

ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO

A função inicial das administradoras de cartões de crédito era garantir crédito com liquidez para pessoas físicas e jurídicas, cobrando anuidade e Del-credere na operação

* Paulo Afonso Rodrigues

Em um mercado financeiro onde somente 18% da população economicamente ativa trabalham com instituições financeiras, o chamado dinheiro de plástico passou a ter preferência.

Por outro lado, o mercado internacional verificou que uma das últimas fronteiras em crescimento de países emergentes tinha mercado promissor para alavancar o atendimento na área financeira.

Uma economia dependente de crédito, com juros estratosféricos e desde o governo até os maiores empresários necessitando de recursos, era uma questão de tempo a entrada de Bancos estrangeiros em nossa economia.

Em 1997 tudo começou no mês de abril, com a entrada do HSBC no grupo Bamerindus em uma fatídica intervenção com venda até hoje não devidamente explicada.

A partir de agosto de 1998, adentrou ao mercado a Central de Riscos, onde o sistema informava quem devia para quem no mercado financeiro até a importância de R\$ 50.000,00 hoje reduzidos para “zero”.

Com esta atitude do Banco Central disponibilizando tais informações, os demais Bancos estrangeiros passaram a ter interesse no mercado e hoje vemos a disputa de grandes grupos econômicos no sistema financeiro brasileiro.

Em um mercado onde as tarifas bancárias liquidam até 200% dos custos com o pessoal e emprestam beirando a casa de 1,5 trilhões com os tomadores engessados quanto às informações cadastrais, a segurança de empréstimos é grande e o objetivo da Central de Riscos era reduzir o spread, que é o custo de captação e empréstimo.

A diferença entre as empresas financeiras e as de produção são tamanhas onde sempre citamos o maior Banco brasileiro que é o Bradesco, seu lucro anual extrapola a casa de 3 bilhões de reais e a maior cooperativa da América Latina que é a COAMO, com sede em Campo Mourão/PR, sofre as duras penas para seu faturamento anual figurar entre 2 e 3 bilhões de reais.

É a realidade de mercado quando este depende da área financeira.

As empresas de cartões de crédito visualizando todo este cenário de mercado, passaram a distribuir cartões objetivando cobrar anuidades, seguros e percentuais, para garantir as empresas a liquidez.

Para tanto, sobre as anuidades e comissões cobradas a empresa de cartão pagaria ISSQN pelo serviço prestado, se será na base da sede do cartão ou na sede da prestação de serviço para recolhimento de imposto, são questões de âmbito jurídico para discussão, inclusive percentuais e fiscalizações.

O devedor do cartão de crédito não conseguindo liquidar o cartão no vencimento, ficava sujeito aos custos financeiros do

parcelamento entre 9% e 12% ao mês, cujas taxas anuais circulavam entre 180% e 300% ao ano.

Os entendimentos jurídicos começaram a limitar as taxas de juros em 1% ao mês, tendo em vista as administradoras de cartões não fazerem parte do sistema financeiro nacional, isto porque o objeto fim das administradoras de cartões era a prestação de serviços e com o financiamento das compras começou a desvirtuar a finalidade das empresas.

A recente súmula 283 do STJ, está possibilitando que as empresas de cartões passem a cobrar as taxas informadas nos extras, não limitando os custos em 12% ao ano.

Sendo assim, as empresas administradoras de cartões devem sofrer alterações em seu contrato social, tais como: finalidade específica, órgão fiscalizador e também quanto aos recolhimentos de impostos.

Quando se presta serviço recolhe-se o ISSQN emitindo-se a nota fiscal, recolhendo o percentual indicado na sede da prestação de serviço ou na sede da prestadora (questionamentos jurídicos com diferentes entendimentos).

Cada cartão vendido, sobre o valor cobrado recolhe-se o referido imposto, bem como sobre o desconto cobrado do comerciante.

Com o advento da súmula 283 autorizando a cobrança de juros o ISSQN deverá ser recolhido sobre a anuidade com os juros incidindo IOF (Imposto sobre operações financeiras).

Daí o questionamento, em se alterando a finalidade das empresas administradoras de cartões, inclusive órgão fiscalizador que é o Banco Central, estaremos aplicando corretamente as cobranças de impostos a partir da data da edição da súmula.

Como ficaria os juros cobrados anteriormente a edição do entendimento jurídico? E os recolhimentos do ISSQN? E as cobranças do IOF?

A súmula autoriza a cobrança de juros acima do patamar de 12% ao ano, porém deve ser verificado o enquadramento dos impostos anteriormente recolhidos e a recolher.

Na liquidação de uma sentença onde a empresa de cartão recebe valores superiores a 12% ao ano, pois recebeu a tratativa de instituição financeira no âmbito jurídico também deveria receber o mesmo tratamento na área fiscal, recolhendo os impostos.

Por isto que a área de direito e contábil são amplas, cabendo as partes envolvidas equacionar as situações para não penalizar quem compra o cartão, quem vende, quem aceita e quem tem direito a receber impostos pela transação.

As ações em andamento devem receber uma atenção especial, bem como os futuros questionamentos a serem balizados dentro de regras aceitáveis e por conhecedores da matéria.

Com cópia para o Superior Tribunal de Justiça.

***Paulo Afonso Rodrigues**, contador, advogado, perito judicial, especialista em auditoria/controladoria, perícia e tributária, com mais de 500 artigos publicados em imprensa.